



ATA DA 846ª REUNIÃO DE DIRETORIA

Ao décimo oitavo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, em sua Sede, na sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho 03 - Lote 10 - Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco "G", 3º andar, Brasília - DF, realizou-se a Octingentésima Quadragésima Sexta Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral Mario Rodrigues Junior, presentes a Diretora Elisabeth Alves da Silva Braga, os Diretores Marcelo Vinaud Prado, Weber Ciloni e Davi Ferreira Gomes Barreto, a Procuradora-Geral, Priscila Cunha do Nascimento e como Secretário, César Augusto Santiago Dias.

I. **ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA** dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos Diretores, sendo aprovada sem restrições.

II. MATÉRIAS DELIBERATIVAS

Processos reservados - Considerando o disposto no artigo 78-B, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o art. 71, §1º do Regimento Interno da ANTT, os processos administrativos para a apuração de infrações e aplicação de penalidades serão circunstanciados e permanecerão em sigilo até sua decisão final, motivo pelo qual o julgamento dos processos que constam na pauta da Reunião de Diretoria foi deliberado ao final da transmissão ao vivo, sendo a participação restrita à parte e ao seu procurador. O processo reservado que consta na pauta da Reunião de Diretoria de hoje refere-se ao item 2.1.3.

Cabe registrar que houve pedido de sustentação oral pelos advogados Renata Rocha Villela, da Transnordestina Logística S/A referente ao item 2.1.3, e do advogado Felipe Lima da Silva, da Ferrovia Transnordestina Logística S/A, referente ao item 2.3.1.

2.1 DIRETOR-GERAL: MARIO RODRIGUES JUNIOR

2.1.1. Processo nº 50500.380502/2016-16

Interessado: VIAÇÃO XAVANTE LTDA

Assunto: Proposta para referendar a Deliberação nº 1.027, de 28 de novembro de 2019.

Decisão: Conforme Voto DG - 004/2020 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por referendar a Deliberação nº 1.027, de 28 de novembro de 2019, publicada no DOU de 29 de novembro de 2019, Seção 1, com a seguinte alteração: "Art. 1º Parágrafo único. A validade da Licença Operacional de que trata o

caput fica condicionada à apresentação de toda a documentação elencada na Capítulo II do Título II da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015", no prazo estabelecido no Ofício SEI nº 18261/2019/GETAU/SUPAS/DIR-ANTT."

2.1.2. Processo nº 00656.000906/2020-71

Interessados: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO SAL NO RIO GRANDE DO NORTE SINDICATO DA INDUSTRIA DE MOAGEM E REFINO DE SAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Assunto: Proposta para referendar a Resolução 5.870, de 11 de fevereiro de 2020, que suspendeu a vigência da Resolução nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019.

Decisão: Conforme Voto DG - 005/2020 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por referendar a Resolução nº 5.870, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no DOU, em 12.2.2020, seção 1.

Durante a deliberação do processo o Diretor Weber Ciloni questionou se existe uma ação no Supremo que suspende qualquer interferência na Tabela Frete. Pois o CIOT está automaticamente relacionado com a Tabela de Frete. A Procuradora-Geral informou que são ações de natureza distintas, onde não tem interferência um objeto no outro. O Diretor Weber sugere fazer uma consulta ao Supremo sobre ações dessa natureza.

2.1.3. Processo nº 50500.400405/2019-08

Interessado: FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A

Assunto: Embargos de Declaração em face da Deliberação nº 947, de 23 de outubro de 2019.

Decisão: O Diretor Marcelo Vinaud solicitou Vistas ao processo. O Dr. Mario Rodrigues informou que em razão do pedido de vistas do Diretor Marcelo Vinaud, solicitou a dispensa da leitura do Voto, sendo aprovado pelo Colegiado. A advogada Renata Vilella abdicou do direito de sustentação oral.

2.2 DIRETOR: MARCELO VINAUD

BLOCO DA PAUTA - Os itens 2.2.1 e 2.2.2 foram deliberados em bloco, por assunto, conforme art. 90, § 1º da Resolução nº 5.810, de 3.5.2018.

2.2.1. Processo nº 50500.010488/2020-72

Interessados: ARUCOOPER - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE ARUJÁ e OUTRAS

Assunto: Termo de Autorização para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Decisão: Conforme Voto DMV - 024/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por autorizar as empresas interessadas relacionadas em seu anexo a prestarem o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

2.2.2. Processo nº 50500.012206/2020-71

Interessados: AGÊNCIA DE TRANSPORTES LITORAL NORTE SUL EIRELI e OUTRAS

Assunto: Termo de Autorização para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Decisão: Conforme Voto DMV - 025/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por autorizar as empresas relacionadas em seu Anexo a prestarem o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, mediante Termo de Autorização.

2.3 DIRETOR: WEBER CILONI

2.3.1. Processo nº 50500.386040/2019-93

Interessado: FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A - FTL

Assunto: Pedido de revisão das metas anuais de produção estabelecidas para os exercícios de 2019 a 2022.

Em cumprimento ao Regimento Interno da ANTT, o advogado da Transnordestina Logística S/A - FTL, devidamente identificado, Felipe Lima da Silva e Roberto realizaram o pedido de sustentação oral previamente ao Chefe de Gabinete César Augusto Santiago Dias, que analisou e deferiu de acordo com o inciso VI, art. 22, da Resolução 5.810/2018.

O Diretor Weber Ciloni iniciou com a apresentação da matéria e as medidas adotadas pela Agência e Diretoria. Em seguida foi concedida a palavra ao advogado Sr. Felipe da Silva, que informou que em relação a nova posição da área técnica da SUFER no processo, alegou que a FTL não teve acesso a essa nova manifestação. O advogado comentou sobre o extravio de um documento encaminhado à ANTT e do conhecimento de uma análise da SUFER, mas diferente do que foi solicitado pela Concessionária. Informou que a FTL teve a oportunidade de fazer uma nova manifestação, explanando sobre o extravio e sobre essa análise *extra petita* da área técnica, mas depois da manifestação da FTL houve a remessa dos autos para a área técnica da SUFER, não sendo deferida à FTL a possibilidade de manifestação da área técnica. Alega que deveria ter dado oportunidade à FTL de analisar a nova manifestação da área técnica para que a Concessionária pudesse verificar quais foram os argumentos que não foram acatados pela Concessionária. O pedido da concessionária de que fosse oportunizado acesso à nova manifestação da SUFER para que pudesse se manifestar naquilo que não foi acolhido pela área técnica. Em seguida o Diretor Davi Barreto questiona o advogado sobre o pedido feito e ficou esclarecido que a concessionária busca proferir a palavra final no processo. Com base nisso, defende que não cabe à concessionária proferir a palavra final em todo ato regulatório da Agência, pois não se trata de processo penal, que deve ter alegações finais de concessionária; trata-se de um processo regulatório de definição de metas e a Diretoria, com toda parcimônia, tirou o processo de pauta diante de elementos novos trazidos aos autos, os quais foram analisados pela área técnicas e submetidos à apreciação do Colegiado. Para o Diretor, não faz sentido o processo estar sujeito a algum tipo de contraditório eterno entre a área instrutória e a concessionária. O Diretor Weber Ciloni consignou que a retirado do assunto da pauta de reunião anterior, permitindo que o processo fosse saneado com diligência à área técnica, que em última manifestação teria atendido a pretensão da interessada e proferiu seu voto.

Decisão: Conforme Voto DWE - 027/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação por conhecer o pedido de revisão interposto pela Ferrovia Transnordestina Logística S/A - FTL para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, alterando-se, as metas anuais de produção estabelecidas para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Transnordestina Logística S/A - FTL, CNPJ 17.234.244/0001-31, referentes aos exercícios de 2019 a 2022, bem como alterar o Anexo da

Deliberação nº 305, de 7 de junho de 2018.

2.3.2. Processo nº 50501.324257/2018-19

Interessados: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO – CBA e FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A

Assunto: Pedido de Registro de Usuário Dependente do transporte ferroviário de cargas, para os fluxos de bauxita com origem em Brasília/DF e Poços de Caldas/MG e destino em Alumínio/SP.

Decisão: Conforme Voto DWE – 028/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação por expedir o registro em favor da sociedade empresária Companhia Brasileira de Alumínio, CNPJ nº 61.409.892/0001-73, como usuária dependente do transporte ferroviário de cargas, para os fluxos de bauxita com origem em Brasília/DF e Poços de Caldas/MG e destino em Alumínio/SP, prestado pela concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S/A, nos termos do art. 29 do Regulamento dos usuários dos serviços de transporte ferroviário de cargas, da Resolução nº 3.694, de 14 de julho de 2011.

BLOCO DA PAUTA - Os itens 2.3.3 e 2.3.4 foram deliberados em bloco, por assunto, conforme art. 90, § 1º da Resolução nº 5.810, de 3.5.2018.

2.3.3. Processo nº 50500.011230/2020-93

Interessados: CAIO BUS TRANSPORTE LTDA e OUTRAS

Assunto: Termo de Autorização para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Decisão: Conforme Voto DWE – 029/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação por autorizar as empresas identificadas em seu anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob regime de fretamento.

2.3.4. Processo nº 50500.426057/2019-91

Interessado: TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A

Assunto: Proposta de Declaração de Utilidade Pública

Decisão: Conforme Voto DWE – 030/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, as terras e/ou benfeitorias necessárias à execução das obras de implantação de dispositivo no km 096+900m da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP.

2.4 DIRETOR: DAVI BARRETO

BLOCO DA PAUTA - Os itens 2.4.1 e 2.4.2 foram deliberados em bloco, por assunto, conforme art. 90, § 1º da Resolução nº 5.810, de 3.5.2018.

2.4.1. Processo nº 50500.012164/2020-79

Interessado: EXPRESSO ITAMARATY TRANSPORTE E TURISMO LTDA e SANTOS E SILVA TRANSPORTADORA LTDA

Assunto: Termo de Autorização para prestar o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Decisão: Conforme Voto DDB - 022/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por autorizar as empresas relacionadas em seu Anexo a prestarem serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros.

2.4.2. Processo nº 50500.010465/2020-68

Interessados: AMERICA RENT A CAR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - ME e OUTRAS

Assunto: Recadastramento do Termo de Autorização para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Decisão: Conforme Voto DDB - 023/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação pelo recadastramento do Termo de Autorização das empresas relacionadas em seu anexo para prestar serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

III - ASSUNTOS GERAIS:

O Diretor Marcelo Vinaud se manifesta parabenizando o Diretor Mario pelo desempenho e o cumprimento das metas do Governo para a Agência. Se dirigiu à Dra. Elisabeth agradecendo e dizendo que além da convivência, o profissionalismo e o respeito que sua atuação trouxe, de humanidade e de caráter cívico, foi um diferencial para a Agência.

O Diretor Weber Ciloni através de uma letra de Milton Nascimento, sobre encontros e despedidas, homenageia os Diretores que terminam o mandato e realçou o legado deixado que diz ser certamente reconhecido por todos. Ressaltou o modo democrático que o Dr. Mario conduziu seu trabalho, a liberdade dada a todas as áreas da Agência e por ser pró-ativo e incansável no trabalho. Elogiou a maneira organizada e sagaz da Diretora Elisabeth, única mulher na Diretoria, sempre presente e o seu indiviável amor pela ANTT, destacou ainda que se sente honrado e feliz por ter aprendido grandes lições com os Diretores.

O Diretor Davi Barreto registra a alegria de ter convivido tanto com o Diretor Mario Rodrigues quanto com a Diretora Elisabeth Braga e toda a Diretoria que desde o primeiro dia que o recebeu de braços abertos e agradeceu tudo que aprendeu com os dois diretores nesse curto período de tempo e desejou toda boa sorte nos próximos passos e desafios que virão.

O Diretor Mario Rodrigues agradece mais uma vez a cada um dos Diretores por formarem uma Diretoria muito coesa, técnica e profissional. Destacou que o trabalho é de uma equipe e desejou muito sucesso à Diretoria e que toquem a Agência de maneira que ela continue cumprindo o seu papel perante a sociedade. Lamentou dizendo que a Dra. Elisabeth não está saindo, a Agência é que está perdendo uma excelente gestora pública e que desde 2008 é uma executora, gestora de altíssimo nível.

A Diretora Elisabeth agradece emocionada, a todos os Diretores, ao Chefe de gabinete, Procuradora-Geral e a Secretária-Geral.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, às dezessete horas e vinte e dois minutos, deu por encerrada a Octingentésima Quadragésima Sexta Reunião de Diretoria, da qual, para constar, eu,

César Augusto Santiago Dias, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

Diretora

WEBER CILONI

Diretor

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

Diretor

PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral

CÉSAR AUGUSTO SANTIAGO DIAS

Secretário da Reunião



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 14/07/2020, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Usuário Externo**, em 14/07/2020, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO RODRIGUES JUNIOR, Usuário Externo**, em 14/07/2020, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, Procuradora Geral**, em 14/07/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO SANTIAGO DIAS, Assessor(a)**, em 14/07/2020, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 17/07/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 24/07/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3751654** e o código CRC **79EFOC11**.
